

b) Declaração autenticada com selo branco, passada pelo organismo de origem da qual constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, relevantes para o acesso ao concurso, incluindo a sua expressão quantitativa;

c) Fotocópia dos Certificado das habilitações literárias e formação profissional detida;

d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;

e) Suprimento da avaliação de desempenho: Quando necessário o requerimento de admissão deve ser acompanhado ainda de requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, para efeito de ponderação do currículo profissional no (s) ano (s) relevantes para o concurso, nos termos do artigo 18.º, do Decreto — Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 9.2 determina a exclusão dos candidatos.

9.4 — Os funcionários do quadro de pessoal da ex-DGRN ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d), desde que constem do seu processo individual, fazendo disso menção expressa no Requerimento.

10- O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados do dia seguinte da data da publicação do “Aviso” de abertura no *Diário da República*.

11 — O júri pode solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais.

12- Assiste ao júri o direito de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações dos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14 — Publicitação das Listas:

14.1 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14.2 — As listas acima referidas serão afixadas no 3.º piso do Instituto da Água, na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049 — 066 LISBOA.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Eng. João Pedro Torre do Vale d’Avillez, assessor principal

Vogais efectivos

Eng. Alberto Candeias Rodrigues da Silva, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Eng.ª Maria Teresa Maló Ferreira, assessora principal

Vogais suplentes

Dr. Luís Filipe Carreira Rosa, assessor principal

Eng.ª Cláudia Cristina Leal Brandão Pereira Pinheiro, chefe de divisão.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Orlando Borges*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

### Despacho n.º 26069/2008

Considerando o pedido formulado pela sociedade Aquapura Hotels Resorts e Spa, S. A., de revogação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Spa Aquapura Douro, e tendo em conta o parecer do Turismo de Portugal, I. P., propondo a referida revogação e os fundamentos invocados para a mesma, que aqui dou por integralmente reproduzidos, decido revogar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Spa Aquapura Douro por despacho de 26 de Janeiro de 2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2004.

Atento o pedido de declaração da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento Conjunto Turístico Aquapura Douro Valley, sito no concelho de Lamego, de que é requerente a sociedade Aquapura Hotels Resorts e Spa, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, declarar o empreendimento Conjunto Turístico Aquapura Douro Valley de utilidade turística a título definitivo.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data das últimas licenças de utilização turística (20 de Setembro de 2007), ou seja, até 20 de Setembro de 2014.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

O empreendimento deverá manter-se como conjunto turístico e as suas componentes susceptíveis de classificação deverão manter a categoria de 5 estrelas;

No prazo de dois anos contados da data da publicação deste despacho, a interessada deverá promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por entidade independente, cujo relatório deverá remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

12 de Setembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300756657

## Direcção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 25174/2008

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, feldspato e caulino, com a denominação de Portela da Várzea, localizado na freguesia de Vila Nova, concelho de Mortágua, distrito de Viseu, ficando a corresponder-lhe uma área de 339,9606 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central.

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 9257	85038
2	- 9157	85151
3	- 9058	85284
4	- 8648	85550
5	- 8344	84966
6	- 8546	84664
7	- 8450	83822
8	- 8810	83833
9	- 8810	83486
10	- 8409	83504
11	- 8333	83249
12	- 8370	83138
13	- 8430	82896
14	- 8499	82707
15	- 8638	82430
16	- 10014	82995
17	- 9913	83226
18	- 9862	83472
19	- 9858	83633